



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 08/2023

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABAFADOR AUDITIVO PARA ATENDER ESTUDANTES PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA) MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE PARAIPABA"**.

O presente projeto de lei, tem por objetivo garantir a qualidade na vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentam sensibilidade auditiva. Essa característica está presente na vida das crianças, adolescentes e até mesmo adultos. Essa condição, não significa escutar mais, mas sim, se incomodar com ruídos, sons e barulhos que ocasionam estresse e irritação.

Não é raro observar crianças que tem algum diagnóstico de TEA ou outras comorbidades, utilizarem as mãos para obstruir a entrada do som nos ouvidos com gestos de inquietação e incomodo.

Sons do dia a dia, como por exemplo: televisão, eletrodomésticos, automóveis e locais públicos, faz com que a pessoa sinta irritação e até mesmo tenha fobia, devido a intolerância causada pelo TEA.

Pessoas que convivem com o autismo, podem conviver também com a hipersensibilidade auditiva. Nessa linha, observa-se a necessidade dos fones antirruídos como protetores auriculares, abafadores de ruídos, que são utilizados para reduzir drasticamente os ruídos, amenizando o incomodo causado pelo excesso de barulho.

Os protetores auditivos ou abafadores de ruídos, ou abafadores auditivos, podem ser utilizados por todos aqueles portadores do TEA que desejam ter uma sensação de conforto auditiva maior.

A atuação do município fornecendo os abafadores auditivos é importante para promover o desenvolvimento ideal e o bem-estar das pessoas com transtorno do espectro autista.

Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 - 2024
CPF 996 485 713 - 68

APROVADO
Sala das sessões
Em 05/04/2023

RECEBIDO
EM 04/04/2023

4^{ta} Maria
CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07

Recebido em 04/04/23
AS 14:32 Hs
Assinatura do Recebedor
Câmara Municipal de Paraipaba



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

De acordo com dados publicados em 2017 pela Organização Mundial da Saúde, destacamos:

- Uma em cada 160 crianças tem transtorno do espectro autista (TEA).
- Os transtornos do espectro autista começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta.
- Embora algumas pessoas com transtorno do espectro autista possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.
- As intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e os programas de treinamento de habilidades para os pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA e seus cuidadores.
- As intervenções para as pessoas com transtorno do espectro autista precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio.
- Em todo o mundo, as pessoas com transtorno do espectro autista são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos.
- Globalmente, o acesso aos serviços e apoio para essas pessoas é inadequado.

Assim, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento deste Projeto de Lei, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860
314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2023.04.03 22:12:44 -03'00'

ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Recebido em 10 / 04 / 23
ÀS 14:53 Hs



RECEBIDO

EM 04 / 04 / 2023

Assinatura do Procurador
Procuradoria do Município de Paraipaba

Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023-2024
CPF 996 485 713 - 68

APROVADO
Sala das sessões
Em 05 / 04 / 2023

4^{ta} Maria
CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABAFADOR AUDITIVO PARA ATENDER ESTUDANTES PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA) MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE PARAIPABA”.

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica instituído no município o Programa de Fornecimento de Abafador Auditivo (PFAA) para atender estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autismo (TEA) matriculados nas escolas públicas da rede municipal de Paraipaba.

Art. 2º. O abafador auditivo que dispõe esta lei, é equipamento adequado e indicado por profissional da saúde competente e que tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva

Art. 3º. O Projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de abafador auditivo para estudantes portadores do transtorno do espectro autismo (TEA) matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º. O abafador auditivo, como protetor, é fundamental para diminuir o incômodo causado pelo excesso de barulho que acomete portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º. O PFAA será implementado através das unidades escolares constituindo-se de distribuição gratuita a cada estudante portador do transtorno do espectro autismo (TEA)

Art. 6º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º. O número de beneficiários atendidos com esse projeto será definido em função da quantidade de matrículas de cada unidade escolar de aluno portador do transtorno do espectro autismo (TEA).

Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 - 2024
CPF 996.485.713 - 68

APROVADO
Sala das sessões
Em 05/04/2023

RECEBIDO
EM 04/04/2023

Teo Maria
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07

Recebido em 10/04/2023
AS 14:53 Hs
Assinatura do Recebedor



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 8º. A presente Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ

EM, 03 DE ABRIL DE 2023.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:0073186031

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2023.04.03 22:12:58
-03'00'





ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Lea Maria
CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ: 35.076.017/0001-07

RECEBIDO
EM 04/04/2023

APROVADO
Sala das sessões
Em 05/04/2023


Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023-2024
CPF 996 485 713 - 68

Recebido em 10/04/23
ÀS 09 Hs

Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

AUTÓGRAFO DE LEI

Ao Projeto de Lei nº 008/2023 -Autor: **EXECUTIVO**

"INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABAFADOR AUDITIVO PARA ATENDER ESTUDANTES PORTADORES DO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISMO (TEA) MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE PARAIPABA".

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- "INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABAFADOR AUDITIVO PARA ATENDER ESTUDANTES PORTADORES DO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISMO (TEA) MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE PARAIPABA".

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

Recebido em 10 / 04 / 23
ÀS 14:52 Hs

Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba

RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE